



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

### TERMO DE CONTRATO CT/0007/2015

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO E A EMPRESA **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA - ESCOLA - CIEE** que tem por objeto contratação de empresa especializada em promover a integração do Aprendiz no mercado de trabalho, e a sua formação para o trabalho.

**Aos 01 dia de Maio de 2015, o CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO, com sede na Rua Estados Unidos, 889 – Jd. América – São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob nº 43.060.078/0001-04, Inscrição Estadual Isenta, neste ato, por seu representante legal, Sr. ADM. ROBERTO CARVALHO CARDOSO, brasileiro, casado, RG. n.º 2.514.967, inscrito no CPF sob n.º 008.853.558-49, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA -ESCOLA – CIEE com sede na Rua Tabapuã, 540 – Itaim Bibi – CEP 04533-001. São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 61.600.839/0001-55, neste ato representado pelo representante legal, Sr. LUIZ GUSTAVO COPPOLA, brasileiro, separado judicialmente, universitário, portador do RG de nº 16.459.046-8 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 076.443.238-99, doravante designado simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:**

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em promover a integração do Aprendiz ao mercado de trabalho, e a sua formação para o trabalho, conforme proposta vinculada a este Instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Os serviços correspondentes ao objeto deste Contrato deverão ser executados conforme especificações abaixo:

- a) Contar com estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de ensino;
- b) Encaminhar à Unidade Concedente de Aprendizagem os adolescentes cadastrados e interessados nas oportunidades de aprendizagem;
- c) Manter programa de aprendizagem, desenvolvido por meio de atividades teóricas e práticas, contendo os objetivos do curso, conteúdos a serem ministrados e a carga horária;
- d) Executar os programas de aprendizagem, ministrando os conteúdos teóricos, articulados com a aprendizagem prática, que deverão ser executados em conformidade com o Plano de Curso no qual o aprendiz se matricular;
- e) Manter mecanismos de acompanhamento, avaliação e certificação do aprendizado;
- f) Notificar à Unidade Concedente de Aprendizagem a ausência injustificada do Aprendiz à escola que implique em perda do ano letivo;
- g) Assinar o Contrato de Aprendizagem como Entidade Capacitadora, quando solicitado pela Unidade Concedente de Aprendizagem;
- h) Emitir Declaração de Matrícula dos aprendizes contendo identificação e carga horária do Programa de Aprendizagem;





## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

- i) Entregar, semestralmente, a declaração de matrícula e frequência do aprendiz à escola, nos termos do Art. 427 da CLT, alterado pela Lei nº 10.097/00;
- j) Fornecer, quando solicitado, o Laudo de Avaliação nos termos do Art. 29, Inciso I, do Decreto Federal nº 5.598/05.

2.2 Caberá a CONTRATADA, para perfeita execução dos serviços descritos neste Contrato e demais atividades correlatas, o cumprimento das seguintes obrigações:

- a) Formalizar as oportunidades de aprendizagem, em conjunto com o CIEE, atendendo as condições definidas na Lei nº 10.097/00, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.598/05;
- b) Receber os candidatos interessados, conduzir o processo seletivo e informar ao CIEE o nome dos aprendizes aprovados;
- c) Proporcionar ao aprendiz formação técnico-profissional metódica, propiciando atividades práticas correlacionadas com os conteúdos teóricos previstos no programa de aprendizagem;
- d) Respeitar a condição peculiar do adolescente, como pessoa em desenvolvimento, nos termos da legislação aplicável;
- e) Oferecer a aprendizagem em ambientes adequados ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, que apresentem condições de segurança e saúde, em conformidade com as regras do Art. 405 da CLT;
- f) Designar um orientador para receber, acompanhar, orientar, esclarecer e estimular o aprendiz durante o processo de aquisição de conhecimentos práticos, ou seja, dando suporte para a efetiva aprendizagem;
- g) Assegurar ao aprendiz os seguintes direitos e benefícios previstos nos artigos da CLT que tratam do Contrato de Aprendizagem:
  - registro e anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
  - garantia do salário mínimo hora, salvo condição mais favorável;
  - férias coincidentes com um dos períodos das férias escolares do ensino regular, quando solicitado;
  - Contrato de Aprendizagem com duração máxima de até dois anos;
- h) Não atribuir ao aprendiz qualquer atividade que ultrapasse o limite da jornada diária;
- i) Solicitar ao aprendiz, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da matrícula e frequência escolar, daqueles aprendizes que não tiverem concluído o ensino médio;
- j) Informar ao CIEE, de imediato, sempre que identificada irregularidade na frequência escolar do aprendiz, quando este estiver cursando o ensino regular (fundamental ou médio);
- k) Comunicar ao CIEE as ausências injustificadas, dificuldade de adaptação, desempenho insuficiente do aprendiz para a atividade proposta ou qualquer outra ocorrência considerada grave.

2.2.1 Executar integral e diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;

2.2.2 Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer anormalidade observada em virtude da prestação dos serviços;

2.2.3 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte de funcionário do CONTRATANTE encarregado de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas e evitando repetições de fato.

2.2.4 Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

2.2.5 Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes





## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

- de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;
- 2.2.6 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração contratual seja de que natureza for, desde que praticada por seus empregados no recinto do CONTRATANTE;
- 2.2.7 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
- 2.2.8 Efetuar o serviço do objeto contratado e emitir Notas Fiscais, em nome do CONTRATANTE;
- 3.1. À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:
- 3.1.1..Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 3.1.2..Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 3.1.3. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 3.1.4. E cargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- 3.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.
- 3.3. São expressamente vedadas à CONTRATADA:
- 3.3.1.a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
- 3.3.2.a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
- 3.3.3.a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato, salvo através de autorização expressa do CONTRATANTE.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1. Cabe ao CONTRATANTE:
- 4.1.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA dentro do prazo estabelecido no item **6.1** deste Contrato.
- 4.1.2. Fornecer à CONTRATADA todas as informações e condições necessárias para a boa execução dos serviços objeto deste contrato.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 4.1. O objeto especificado neste contrato não exclui outros que porventura se façam necessários para a boa execução do presente Contrato, obrigando-se a CONTRATADA a executá-los prontamente como parte integrante de suas obrigações.





## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor global do contrato é de **R\$ 4337,28 (quatro mil, trezentos e trinta e sete reais e vinte e oito centavos)**.

### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Pelo cumprimento do objeto contratado, o Contratante pagará ao Contratado, a quantia relativa ao serviço prestado em **12 (doze) parcelas** mensais no valor de **R\$ 361,44 (trezentos e sessenta e um reais e quarenta e quatro centavos)** cada, calculado de acordo com os preços constantes da proposta sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, mediante apresentação de **boleto bancário**.

6.2 A CONTRATADA deverá apresentar, nota fiscal/fatura, relativa à prestação dos serviços, devendo obrigatoriamente, junto com esta, serem apresentados os seguintes documentos:

- a) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF), devidamente atualizada;
- b) Certidão Negativa de débitos Trabalhista (CNDT), devidamente atualizada;
- c) Certidão da PGFN, devidamente atualizada.

6.3. O CNPJ que deverá constar nas notas fiscais/faturas deveser o mesmo CNPJ que a Contratada utilizou na assinatura desde Contrato.

6.4. Caso o objeto do presente Contrato não seja cumprido fielmente e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

6.5. O CONTRATANTE efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente.

6.6. O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, em conformidade com a legislação vigente.

7.2. As alterações serão procedidas mediante TERMO ADITIVO, inclusive as que ensejarem a modificação do objeto contratado ou do valor.

7.3. Os Termos Aditivos farão parte do Contrato, como se nele estivessem transcritos.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- 8.2.1. advertência;





## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

### 8.2.2. multa de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor contratado caso o material seja entregue com atraso, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo - quinto dia e a critério da Administração, no caso de entrega com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso na entrega do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

### 8.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com o CRA-SP, se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:

#### 8.2.3.1. Por até 6 (seis) meses:

- a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para ao CRA-SP.

#### 8.2.3.2. Por até 2 (dois) anos:

- a) Não conclusão dos serviços contratados;
- b) Inexecução total do contrato;
- c) Prestação do serviço em desacordo com as solicitações do CRA-SP, não efetuando sua correção após solicitação do Conselho; e
- d) Cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao CRA-SP, ensejando a rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA;

### 8.2.4. Declaração de inidoneidade, implicando proibição da CONTRATADA de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, podendo ser aplicada, dentre outros casos, quando:

- a) tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o CRA-SP, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio do CONTRATANTE;
- d) ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei n.º 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do CONTRATANTE após a assinatura do Contrato;
- e) apresentação, ao CONTRATANTE, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a





## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

execução do Contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação.

8.3. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com o Conselho Regional de Administração de São Paulo e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

9.2. A rescisão deste contrato pode ser:

9.2.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

9.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

9.2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

9.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.3.1. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS

10.1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), se possível legalmente, conforme disposto na Lei n.º 8.666/93.

10.1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratada, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

10.1.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condições, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto deste Contrato está a cargo de elemento orçamentário próprio.





## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA APRESENTADA

- 12.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei n.º 8.666/1993.
- 12.2. O presente contrato vincula-se aos termos da proposta da CONTRATADA.

### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 13.1. A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, tendo seu início em **02.05.2015** e término em **01.05.2016**.

### CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO FORO

- 16.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO**  
**Sr. ADM. ROBERTO CARVALHO CARDOSO**  
CRA/SP nº 000097  
Presidente

**CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE**  
**Sr. LUIZ GUSTAVO COPPOLA**  
Representante Legal

### TESTEMUNHAS:

#### PELA CONTRATANTE

Nome:  
RG:  
CPF:

#### PELA CONTRATADA

Nome:  
RG:  
CPF:





## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

### TERMO DE CONFIDENCIALIDADE – ANEXO AO TERMO DE CONTRATO CT/0007/2015

**TERMO DE CONFIDENCIALIDADE QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO E A EMPRESA CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE, VINCULADO AO CONTRATO REALIZADO POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em promover a integração do Aprendiz no mercado de trabalho, e a sua formação para o trabalho.

**A EMPRESA CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA – CIEE**, com sede na Rua Tabapuã, 540 – Itaim Bibi – CEP 04533-001. São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 61.600.839/0001-55, neste ato representado pelo representante legal, **Sr. Luiz Gustavo Coppola**, brasileiro, separado judicialmente, universitário, portador do RG de nº 16.459.046-8 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 076.443.238-99, abaixo firmado, assume o compromisso de:

1. Manter confidencialidade e sigilo com relação a toda documentação e informação entregue pelo / para o CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO à COMPROMISSÁRIA, para execução do Contrato de prestação de serviço celebrado entre as partes, concordando em:
  - a) Não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para uso de terceiros.
  - b) Não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação confidencial a que tiver acesso relacionado aos serviços acima mencionados.
  - c) Não apropriar-se para si ou para outrem, de material confidencial e/ou sigiloso que venha a ser disponibilizado através da prestação dos serviços ora contratado.
  - d) Não repassar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações por seu intermédio, e obrigando-se assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.
2. Para os propósitos deste Termo, entende-se como “**informações Confidenciais**” toda e qualquer informação revelada durante o Período da prestação de serviço, que se deve entender de maneira justificada como confidencial ou de propriedade exclusiva do CRA-SP.
3. Assim, mesmo sem qualquer intenção, informações relativas aos negócios, produtos, serviços, finanças, assinantes, código-fonte, planejamentos e projetos de produtos, conteúdo, lista de clientes e outras informações de marketing ou técnicas, bem como outras informações não publicadas, pertencentes ao CRA-SP. De maneira que, informações confidenciais, são todas as formas de armazenamento ou representação das informações, inclusive anotações, agendas, memorandos, desenhos, fotografias, armazenamento eletrônico e cópias impressa via computador.

#### **PERÍODO DE CONFIDENCIALIDADE**

4. Pelo presente termo de Confidencialidade, fica acordado a obrigação da empresa Contratada receptora das informações confidenciais em manter em absoluto sigilo, por período indeterminado, tendo início em sua assinatura.
5. Pelo não cumprimento do presente Termo de Confidencialidade, fica o abaixo assinado ciente de todas as sanções judiciais que poderão advir.

São Paulo 01 de maio de 2015.

**CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE**  
**Sr. Luiz Gustavo Coppola**  
Representante Legal

